



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

PARECER JURÍDICO S/Nº 2016

Interessado	Município de Santa Bárbara do Pará
Licitação	Carta Convite 2016/nº.....2016-CPL/PMSBP
Objeto	Execução dos serviços de manutenção, limpeza e desinfecção de poços artesianos e rebobinamento de motores de bombas d'água.
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	11 de novembro de 2016

Tratam os autos de processo licitatório da minutado de contrato decorrente da Carta Convite 2016/nº.....2016-CPL/PMSBP, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, que objetiva a execução dos serviços de manutenção, limpeza e desinfecção de poços artesianos e rebobinamento de motores de bombas d'água.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A Carta Convite indica em seu preâmbulo a repartição interessada, a modalidade, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que serão abertos envelopes com a documentação e propostas, indica também seu objetivo; estipula as condições para a participação dos licitantes em conformidade com os arts. 28 e 29, da Lei 8666/93, pertinentes apenas à habilitação jurídica e regularidade fiscal, e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critérios para julgamento da licitação.

Imperioso observar o que dispõe o § 1º, do art. 32, assinalando que “A documentação de que tratam os artigos 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão”, o que justifica a exigência apenas da habilitação jurídica e regularidade fiscal, por considerar ser a Carta Convite modalidade de licitação mais estritamente de caráter local.

Dessa forma, após a análise das minutas da carta convite e termo contratual, recomendamos a sua utilização, eis que respectivos instrumentos conformam-se com o que preceitua a legislação vigente.

É O PARECER.

Santa Bárbara do Pará, 11 de novembro de 2016.


Dr. Sebastião de Souza Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171-OAB/PA
Assessor Jurídico